



PROJETO DE LEI Nº 63, DE 8 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga dos Autistas-TEA, no município de Uruguaiana e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do município de Uruguaiana, o selo Empresa Amiga dos Autistas, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com transtorno do espectro autista- TEA.

Art. 2º – Para fins de aplicação desta lei, entende-se como pessoa com transtorno do espectro autista aquele definido no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º – Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com autismo, entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento.

Art. 4º – São objetivos desta lei:

I – enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com transtorno do espectro autista -TEA.

II - incentivar e difundir a importância da adaptação do ambiente de trabalho para receber e integrar pessoas com TEA .

III - promover a não discriminação e o acolhimento de pessoas com TEA , no mercado de trabalho.

Art. 5º – O estabelecimento detentor do selo Empresa Amiga dos Autistas poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Parágrafo único – O prazo de participação e uso publicitário do selo Empresa Amiga dos Autistas, na forma do caput deste artigo, será de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA

Art. 6º – O Poder Executivo através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, regulamentará a presente lei no que lhe couber.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruguaiana, 8 de maio de 2025.


Ver. Mano Gas
Partido Republicanos



Justificativa

Em 2012, foi sancionada a Lei nº 12.764, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A lei assegurou benefícios às pessoas com autismo nas áreas de saúde e educação, bem como reforçou direitos básicos, como ao trabalho.

O objetivo do presente projeto, portanto, é valorizar e incentivar a inclusão do cidadão com transtorno do espectro autista na sociedade, contemplando todas aquelas empresas que promoverem ações isoladas ou em parceria, onde o intuito seja o atendimento, a valorização e a inclusão de autistas.

A proposição contempla adultos e jovens portadores de TEA, que relatam muita dificuldade com a interação e socialização. Por muitos anos, pessoas com deficiência – físicas e intelectuais foram excluídas do convívio social cotidiano das instituições (escolas, famílias, igrejas, trabalhos), pois eram percebidas como incapazes de exercerem direitos e deveres implícitos desse convívio.

As empresas precisam estimular à inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, inclusive como aprendizes e o SELO EMPRESA AMIGA DAS PESSOAS COM TEA - serve para incentivar e incluir autistas em seu quadro de empregados e conscientizar sobre a importância de promover adaptações para atender as necessidades dessas pessoas no ambiente laboral.

Diante de todas as considerações expostas, solicito, o apoio dos demais parlamentares para aprovação da presente proposição.


Ver. Mano Gás
Partido Republicanos